

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria de Portos da Presidência da República** – **SEP/PR**, sediada em Brasília/DF, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 547 de 7 de dezembro de 2015 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, dotipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; nº 02, de 11 de outubro de 2010; nº 01, de 19 de janeiro de 2010; nº 3, de 15 de maio de 2008 e alterações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/03/2016

Horário: 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação de veículos/motocicletas, incluindo mão de obra, por franquia de quilometragem e locação de veículos por diária com quilometragem livre para atender a Secretaria de Portos/PR e o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias INPH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

 1.2. A licitação será feita com um ÚNICO GRUPO, contendo os itens abaixo discriminados:
 - **1.2.1.Item 01 02 (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
 - **1.2.2. Item 02 -03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, dotado de ar condicionado, freio ABS, no mínimo 2 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica, motor mínimo 1.8/16V com potência mínima de 130 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
 - **1.2.3. Item 03- 06 (seis) Veículos tipo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para uso na SEP/PR;
 - **1.2.4.Item 04- 01 (um) Veículo tipo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para execução no INPH/RJ;
 - **1.2.5.Item 05- 01 (um) Veículo tipo CAMIONETE**, Cabine dupla, fabricado pela indústria nacional ou importado, cor branca, nova, potência mínima 163cv, 2.8, com ar-condicionado e direção hidráulica, airbags, Diesel, para execução no INPH/RJ;
 - **1.2.6. Item 06 Locação de 03 (três) veículos tipo motocicleta 125cc**, nova, com baú quadrado de fibra de 90 litros, incluindo os serviços com motociclistas, com fornecimento de combustível, seguro total e de

outros encargos necessários à execução dos serviços, ficando disponível na Secretaria de Portos/PR, sendo prestado no Distrito Federal - DF e entorno.

- **1.2.7.Item 07 Locação eventual de Veículos tipo EXECUTIVO I**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso, para uso na SEP/PR.
- **1.2.8.Item 08 Locação eventual de Veículo tipo Van**, com no mínimo 16 (dezesseis) lugares, com no máximo 02 (dois) anos de uso, ar condicionado, direção hidráulica, juntamente com o motorista, com combustível e todos os acessórios obrigatórios;
- **1.2.9.Item 09- Locação eventual de Veículo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:110680

Fonte:0100

Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001

Elemento de Despesa:33.90.33.05

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **4.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **4.2.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **4.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; por demandar relação de subordinação entre empregado e a contratada, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da vigésima Vara do Trabalho de Brasília;

- **4.2.6.**Com a participação direta, ou na forma consorciada, de pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, na forma da Lei 9790/1999 corroborado pela determinação técnica no ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO.
- **4.2.7.** <u>Sociedades Cooperativas</u>, considerando a vedação prevista na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.
- **4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo obrigatório do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **4.3.1.1.** A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - **4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **4.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - **4.3.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **5.1.1.**O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação deste Edital, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.
- **5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **5.6.1.** Valor unitário e total do item e valor GLOBAL da proposta;
 - **5.6.2.** Deverá conter especificação clara e completa do serviço ofertado;
 - **5.6.3.** Quando solicitado pelo pregoeiro a proposta deverá conter além dos subitens: 5.6.1 e 5.6.2 a descrição detalhada do objeto, contendo, informações entre outras, as seguintes informações:
 - **5.6.3.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
 - **5.6.3.2.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - **5.6.3.3.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- **5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - **5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los,

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

- **5.8.2.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- **5.9.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a redação da Lei nº 9.876, de 26/11/1999, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17/11/2009).
- **5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - **6.6.1.**Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
 - **6.6.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **6.7.1.**O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos
- **6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de

pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

- **6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.17.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- **6.19.** Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3°, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
- **6.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - **6.20.1.** Prestados por empresas brasileiras;
 - **6.20.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **6.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificadaem primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - **7.2.1.1.** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por Grupo ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **7.2.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - **7.2.2.** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, §1° da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - **7.2.2.1.** Empresas locadoras de veículos automotores do Estado do Rio De Janeiro SINDLOC/RJ, para elaboração de suas propostas;
 - **7.2.2.2.** Sindicato dos motociclistas profissionais do Distrito Federal; e
 - **7.2.2.3.** Empresas Locadoras de Veículos Automotores–SINDLOC, do Distrito Federal;
- **7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- **7.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de

custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- **7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar a proposta por meio digital, por meio de funcionalidadedisponível no sistema e/ou pelo e-mail <u>licitacao.cgl@portosdobrasil.gov.br</u>, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **7.6.1.**O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - **7.6.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - **7.6.4.**O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - **7.6.4.1.** O pregoeiro convocará a licitante para enviar a planilha de custos com a memória de cálculo e percentuais apresentados, de forma a aferir os cálculos; caso a licitante não apresente a planilha, será desclassificada.
 - **7.6.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - **7.6.5.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- **7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4°, caput, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
 - **8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - **8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - **8.1.3.** Fica estabelecido o prazo mínimo de 1 (uma) hora, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, através do e-mail

<u>licitacao.cglc@portosdobrasil.gov.br</u> ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.2. Os licitantes que NÃO ESTIVEREM CADASTRADOS no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

8.3. Habilitação Jurídica:

- **8.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- **8.3.2.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **8.3.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **8.3.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **8.3.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:
- **8.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **8.3.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **8.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- **8.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- **8.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **8.4.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.4.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **8.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- **8.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **8.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **8.5.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

- **8.5.4.** As empresas, CADASTRADAS OU NÃO no SICAF deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - **8.5.4.1.** Comprovação de patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - **8.5.4.2.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo a este de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - **8.5.4.3.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
 - **8.5.4.4.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- **8.6.** As empresas, CADASTRADAS OU NÃO no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:
 - **8.6.1.**Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do objeto desta licitação, com atuação no mercado por no mínimo 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - **8.6.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - **8.6.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - **8.6.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - **8.6.2.** Comprovação, na data de publicação deste Edital, que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB, no mínimo 08 (oito) veículos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - **8.6.3.** Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.
- **8.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, bem como proposta de preços, deverão ser apresentados pelos licitantes no prazo mínimo de 1 hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e poderão ser solicitados também via e-mail <u>licitacao.cglc@portosdobrasil.gov.br</u>. Posteriormente, serão remetidos em original à Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR, localizada no SCN, Quadra 04, Pétala "D", Sala 1102 Centro Empresarial Varig CEP: 70.714-900 Brasília/DF, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 dias (úteis);

- **8.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- **8.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **8.9.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **8.12.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- **8.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **8.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- **9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) diasúteis, podendo ser prorrogado por igual período, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no

- art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - **11.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **11.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **11.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **11.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **11.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **11.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - **11.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - **11.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- **11.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- **11.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **11.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **11.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - **11.8.1.** Caso fortuito ou forca maior;
 - 11.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - **11.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - **11.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **11.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item
- **11.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - **11.10.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
- **11.11.** Será considerada extinta a garantia:
 - **11.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **11.11.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo art. 57, Inciso II, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da legislação aplicável.

- **12.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - **12.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **12.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato e no TR, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções relacionadas à execução do contrato de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **18.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.cglc@portosdobrasil.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 4 Bloco "B" Pétala "C" sala 1102, 11º andar, Centro Empresarial VARIG.
- **18.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **19.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **19.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN Quadra 4 Bloco "B" Pétala "C" sala 402, 4º andar, Centro Empresarial VARIG, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - **19.10.1.** ANEXO I Termo de Referência e seus anexos;
 - **19.10.2.** ANEXO II **EXCLUÍDO** Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União:
 - 19.10.3. ANEXO III Minuta de Contrato;
 - **19.10.4.** ANEXO IV Modelo de autorização complementar ao contrato;
 - **19.10.5.** ANEXO V– Modelo de termo de Vistoria; (quando for o caso)
 - 19.10.6. ANEXO VI Minuta do Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira;
 - 19.10.7. ANEXO VII- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
 - **19.10.8.** ANEXO VIII Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

Brasília/DF, 07 de março de 2016.

ADRIANO GUEDES COORDENADOR-GERAL DE LICITAÇÃO DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação de veículos/motocicletas, incluindo mão de obra, por franquia de quilometragem e locação de veículos por diária com quilometragem livre para atender a Secretaria de Portos/PR e o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias — INPH, observado os detalhamentos técnicos e operacionais contidos neste Termo de Referência, sendo:

1.2. **GRUPO**:

- Item 01 02 (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags, rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- Item 02 –03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, dotado de ar condicionado, freio ABS, no mínimo 2 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica, motor mínimo 1.8/16V com potência mínima de 130 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- Item 03 06 (três) Veículos tipo POPULAR, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para uso na SEP/PR;
- Item 04– 01 (um) Veículo tipo POPULAR, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para execução no INPH/RJ;
- Item 05–01 (uma) Veículo tipo CAMIONETE, Cabine dupla, fabricado pela indústria nacional ou importado, cor branca, nova, potência mínima 163cv, 2.8, com ar-condicionado e direção hidráulica, airbags, Diesel, para execução no INPH/RJ;
- Item 06 Locação de 03 (três) veículos tipo motocicleta 125 cc, nova, com baú quadrado de fibra de 90 litros, incluindo os serviços com motociclistas, com fornecimento de combustível, seguro total e de outros encargos necessários à execução dos serviços, ficando disponível na Secretaria de Portos/PR, sendo prestado no Distrito Federal DF e entorno.
- Item 07 Locação eventual de Veículos tipo EXECUTIVO I, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso, para uso na SEP/PR.
- Item 08 Locação eventual de Veículo tipo Van, com no mínimo 16 (dezesseis) lugares, com no máximo 02 (dois) anos de uso, ar condicionado, direção hidráulica, juntamente com o motorista, com combustível e todos os acessórios obrigatórios;

Item 09— Locação **eventual de** Veículo **POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso; e

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A presente contratação tem por objetivo atender as atividades operacionais que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são essenciais ao cumprimento da missão institucional e constituem área de competência legal da Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR situado em Brasília-DF, e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias INPH situado no Rio de Janeiro RJ, não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.
- **2.2.** A presente contratação justifica-se inicialmente pela extinção de diversos cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, promovida pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.
- **2.3.** Considerando que tais atividades são imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais deste órgão justifica-se a contratação indireta desses serviços, por intermédio de procedimento licitatório encontrando amparo legal no art. 2º da referida Lei nº 9.632/98, que dispõe:
 - "Art. 2°. As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução dieta, conforme vier a ser dispôs em regulamento"
- **2.4.** Justifica-se ainda tendo em vista que os cargos mencionados inexistem na Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR, e portanto se obriga a recorrer à contratação de empresa especializada em locação de veículos com motoristas e demais encargos, insumos e obrigações por intermédio de processo licitatório.
- **2.5.** As atividades a serem desempenhadas são de natureza continuada, acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da para atender às necessidades da Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias INPH, em todo território nacional, no âmbito do Distrito Federal e excepcionalmente, no entorno para a SEP/PR e no âmbito do Rio de Janeiro-RJ para o INPH, sendo passíveis de execução indireta.
- **2.6.** Faz-se necessária a prestação de serviços de transporte de pessoas e pequenas encomendas próprias do órgão em veículos de serviços comuns, institucionais, com combustível e outros encargos necessários a fiel execução dos serviços.
- 2.7. A contratação para a prestação de serviços de transporte terrestre na forma descrita acima e nas condições especificadas deste Termo de Referência se justifica pela necessidade de deslocamento, a serviço, de autoridades e funcionários a outros órgãos da Administração Pública, empresas privadas e outros destinos; para atender a demanda de serviços administrativos regulares como o transporte de documentos, pequenas encomendas e cargas, e serviços eventuais próprios do órgão como, por exemplo, realização de agenda do Senhor Ministro fora da sede da Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR, quando necessário, visando à melhoria da gestão das atividades de apoio logístico, por esta Secretaria não possuir frota própria de veículos.
- **2.8.** A contratação também se justifica em função da finalização do contrato de nº 12/2012 com a empresa Look Life, contrato de nº 13/2012 com a empresa Trans 21 e do contrato nº 14/2012 com a empresa UniqueRentCar, assegurando, assim, a continuidade dos serviços prestados atualmente e atender a recomendação do parecer jurídico nº 263/2015 ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU.
- **2.9.** Importante esclarecer algumas expressões utilizadas para definir as características dos veículos, constantes ao longo deste documento, de forma que veículo "EXECUTIVO" significa veículo tipo institucional, veículo "POPULAR" significa veículo tipo básico, de acordo com o Anexo I da IN nº 3/2008/SLTI/MPOG.
- **2.10.** Assim, entende-se por veículo "popular" o veículo básico de transporte pessoal para serviço comum do tipo automóvel; e por veículo "executivo" o veículo de transporte institucional para transporte de autoridades do tipo automóvel. Isto posto, com amparo legal no Decreto nº 2.271 e 6.403, de 07/07/1997 e 17/03/2008, respectivamente; na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, e nas Instruções Normativas nºs 2, 3, 4 e 5, de 30/04/2008, 15/10/2009, 11/11/2009 e 18/12/2009, respectivamente, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista que as atividades de transporte são acessórias, instrumentais ou complementares, estando compreendidas no art. 1º

- do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1.997, bem como no art. 7º da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, fica demonstrada a necessidade de dar continuidade aos trabalhos realizados pelo Setor de Transporte da SEP/PR mediante terceirização dos serviços constantes do objeto do Termo de Referência, de forma continuada, por meio da prestação de serviços de locação de automóveis e motocicletas, tomando por base os veículos dos Grupos III (veículo de transporte tipo INSTITUCIONAL) e IV (veículo de serviço COMUM tipo AUTOMÓVEL, MOTOCICLETA e veículo tipo VAN), estabelecidos no anexo I da IN nº 03 de 15 de maio de 2008 editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN nº 3/2008/SLTI/MPOG).
- **2.11.** Privilegiando a Cartilha Gestão de Recursos Federais Sistema de Registro de Preços, da CGU edição 2014, trata o IRP como um procedimento que permite a realização de uma licitação unitária, fazendo a junção de vários órgãos aumentando assim a demanda e consequente maior poder de barganha, com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 7.892/2013 e do inciso III do artigo 3º e do artigo do referido Decreto, por ser conveniente a contratação deste serviço no atendimentos à outros órgãos da Administração Pública Federal.
- **2.12.** Quanto ao veículo "executivo" (veículos institucionais para utilização no transporte de autoridades a serviço, referidas no art. 5° do Decreto n° 6.403/08, e IN n° 3/2008/SLTI/MPOG, serão utilizados exclusivamente por: I ocupantes de cargo de Natureza Especial; II dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública federal; III ocupantes de cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, nível 6, ou equivalente:

Nº	SECRETARIA DE PORTOS	CARGO/FUNÇÃO	QTE.			
1	Ministro Chefe da Secretaria de Portos/PR	NATUREZA ESPECIAL	1			
2	Secretário Executivo	DAS 101.6	1			
3	Chefe de Gabinete do Ministro	DAS 101.5	1			
4	Secretário de infraestrutura portuária	DAS 101.6	1			
5	Secretário de Políticas Portuárias	DAS 101.6	1			
	TOTAL					

2.13. Visando uma melhor gestão contratual, impedindo que tenhamos vários contratos a serem fiscalizados, evidenciando ter mais problemas com a manutenção das condições habilitatórias das empresas, e maior poder de barganha relativo ao valor a ser contratado, buscamos unificar os itens em um único grupo.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação dar-se-á por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com fundamento no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, tratando-se de serviço comum disponível a qualquer tempo no mercado e suas características são padronizadas aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública, com fulcro no, Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 2.271/1997, IN/MPOG nº 02/2008, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais exigências deste Edital.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - **4.1.1.**Os serviços serão prestados nas localidades apresentadas na planilha abaixo:

GRUPO	LOCAL EXECUÇÃO	QDE	HORÁRIO
Item 1 - 02 (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I	Distrito Federal e entorno	02	Segunda a sexta-feira, das 7h às 23h, podendo ser escalados aos sábados e domingos, conforme escala feita por esta Secretaria. Para Atender aos Ministro de Estado e o SECRETARIO EXECUTIVO

Item 02 - 03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II	Distrito Federal e entorno	03	Segunda a sexta-feira, das 7h às 23h, podendo ser escalados aos sábados e domingos, conforme escala feita por esta Secretaria. Para Atender aos Secretários da SPP, SIP e Chefe de Gabinete, na forma ada legislação
Item 03- 06 (três) Veículos tipo POPULAR/SEP/DF	Distrito Federal e entorno	06	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
Item 04- 01 (um) Veículo tipo POPULAR/INPH/RJ	Rio de Janeiro/RJ	01	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
Item 05 – 01 (uma) Caminhonete, Cab. Dupla	Rio de Janeiro/RJ	01	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
Item 06 - locação de 03 (três) veículos tipo motocicleta	Distrito Federal e entorno	03	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
Item 07 - locação eventual de Veículos tipo EXECUTIVO I	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas
Item 08 - locação eventual de Veículo tipo Van	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas
Item 09- locação eventual de Veículo POPULAR	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas

- **4.1.2.**Os itinerários serão definidos pela Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias INPH, de acordo com as necessidades dos serviços para todos os itens.
- **4.1.3.** No caso de prestação de serviços no entorno, a empresa deverá prestar o serviço de transporte nas mesmas condições estabelecidas para o DF;
- **4.1.4.** No caso da prestação do serviço no entorno, em que a empresa não possuir sede ou filiais, admitirse-á a possibilidade de subcontratação de empresa devidamente comprovada e tecnicamente competente para a realização dos serviços para os itens que se refere a locação de veículos locados eventualmente, ficando desde já estabelecido que as condições e obrigações contratuais dar-se-ão, incontinenti e incondicionalmente, entre as partes contratantes, ou seja, ficando a empresa a ser contratada inteiramente responsável pela integridade e execução dos serviços, bem como pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados
- **4.1.5.** Entende-se "Entorno" os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE.
- **4.1.6.** Vale ressaltar que os serviços de natureza permanente serão os realizados em Brasília-DF, no entorno e na cidade do Rio de Janeiro RJ.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- **5.1. Item 1 02 (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, de cor preta, novo, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- **5.2. Item 02 03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, de cor preta, novo, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, dotado de ar condicionado, freio ABS, no mínimo 2 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica, motor mínimo 1.8/16V com potência mínima de 130 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- **5.3. Item 03 06 (três) Veículos tipo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- **5.4. Item 04 01 (um) Veículo tipo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para execução no INPH/RJ.
- **5.5. Item 05 01 (um) Veículo tipo CAMIONETE**, Cabine dupla, fabricado pela indústria nacional ou importado, cor branca, nova, potência mínima 163cv, 2.8, com ar-condicionado e direção hidráulica, airbags, Diesel, para execução no INPH/RJ;
- **5.6. Item 06 Locação de 03 (três) veículos tipo motocicleta**, mínimo 125 cc, nova, com baú quadrado de fibra de 90 litros, incluindo os serviços com motociclistas, com fornecimento de combustível, seguro total e de outros encargos necessários à execução dos serviços, ficando disponível na Secretaria de Portos/PR, sendo prestado no Distrito Federal DF e entorno.
- **5.7. Item 07 Locação eventual de Veículos tipo EXECUTIVO I**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, com combustível, incluindo o motorista, com no máximo 02 (dois) anos de uso.
- **5.8. Item 08 Locação eventual de Veículo tipo Van**, com no mínimo 16 (dezesseis) lugares, ar condicionado, direção hidráulica, juntamente com o motorista, com combustível e todos os acessórios obrigatórios, com no máximo 02 (dois) anos de uso.
- **5.9. Item 09 Locação eventual de Veículo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, combustível e todos os acessórios obrigatórios, com no máximo 02 (dois) anos de uso.

6. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** A demanda tem como base as seguintes características:
 - **6.1.1.** A contratação de veículos para execução dos serviços em caráter permanente será por quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado, com garantia de franquia mensal;
 - **6.1.2.** A locação de veículo eventual será por diária de 12 horas com franquia de 200 (duzentos) quilômetros incluindo o combustível e o motorista e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços:
 - **6.1.3.** Quando ultrapassar a diária de 12 horas, será cobrado o valor da hora excedente com tolerância de 15 minutos; e
 - **6.1.4.** Para o EXECUTIVO I e II, serão utilizados 02 (dois) motoristas para cada veículo em função da carga horária (07hs às 23hs). Portanto serão 04(quatro) motoristas para Executivo I e 06 (seis) motoristas para Executivo II.
 - **6.1.5.** Quantidades estimadas:

GRUPO	Tipo	Qte Veículos.Diária Mês	Franquia Mês por Veículo. Km por Diária	Totol Mensal Km	Total Anual/Km
Item 01	Executivo I	02	3.500	7.000	84.000
Item 02	Executivo II	03	3.500	10,500	126.000
Item 03	Popular/SEP	06	3.000	18.000	216.000

Item 04	Popular/INPH	01	3.000	3.000	36.000				
Item 05	Caminhonete/INPH	01	3.000	3.000	36.000				
Item 06	Motocicleta/SEP	03	1.000	3.000	36.000				
	EVENTUAL/DEMANDA								
Item 07	Executivo I	10	200	2.000	24.000				
Item 08	Van	10	200	2.000	24.000				
Item 09	Popular	10	200	2.000	24.000				

- **6.2.** A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento ocorrerá a partir do local de saída do veículo, a serviço, finalizando com o término da missão com retorno do veículo ao Setor de Transportes da SEP/PR ou INPH/RJ, para os veículos permanentes.
- **6.3.** Para a locação dos veículos eventuais a contagem da quilometragem iniciará no momento em que o veículo chegar ao local solicitado e finalizada quando o Servidor do órgão liberá-lo.
- **6.4.** No caso de exceder a quilometragem franqueada, para os veículos permanentes, o custo relativo ao excedente, poderá ser compensado entre todos os veículos do mesmo tipo, dentro do próprio mês e será calculado com base na fórmula abaixo descrita:

$CTK = (KMP - FRQ) \times CKM$, Onde:

- CTK Custo total da quilometragem excedente
- KMP Quilometragem percorrida (somatório da quilometragem percorrida conforme tipo de veículos)
- FRQ Franquia do tipo de veículo {Quantidade de veículos x (Franquia por veículos) km}
- CKM Custo do quilometro excedente
- **6.4.1.** O valor do Km extra rodado não poderá exceder o percentual de proporcionalidade entre o valor do veículo e a mão de obra disponível para a prestação dos serviços.
- **6.5.** Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal (crédito da Contratante), este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação, dentro do mesmo tipo de veículo;
- **6.6.** Não será computada para fins de medição e pagamento a quilometragem decorrente do deslocamento do veículo para manutenção, reparos, revisões e outras destinações alheias aos serviços estipulados em contrato.
- **6.7.** Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia garantia.
- **6.8.** As quantidades estimadas dos carros poderão sofrer acréscimos e supressões de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **6.9.** Os salários-base e benefícios não poderão ser inferiores aos vigentes e previstos pelos SINDICATOS das respectivas categorias de acordo com o CBO:
 - a) EMPRESAS LOCADORAS DE <mark>VEÍCULOS</mark> AUTOMOTORES DO ESTADO DO <mark>RIO DE JANEIRO</mark> SINDLOC/RJ, PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS;
 - b) SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL; e
 - c) EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES— SINDLOC, DO DISTRITO FEDERAL
- **6.10.** A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha telefônica fixa, endereço eletrônico para abertura dos chamados realizado pela Contratante e telefones/Rádios para todos os condutores.
- **6.11.** A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha telefônica fixa, endereço eletrônico para abertura dos chamados realizado pela Contratante e telefones/Rádios para todos os condutores.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

- **7.1.** Os Valores máximos aceitáveis para contratação dos serviços do presente objeto estão estimados, para o período de 12 (doze) meses, sendo:
 - **7.1.1.** Valor Global estimado para o GRUPO é de R\$ 3.778.191,07 (três milhões e setecentos e setenta e oito mil e cento e noventa e um reais e sete centavos).

7.1.2. Valores de Referência para o GRUPO:

PLANILHA – "A"

	SERVIÇO PERMANENTE NO DF E ENTORNO, INPH/RJ E EVENTUAL									
				Qte Veículos Diárias	Franquia Mês.	Valor da Franquia Diária	Valor Total das Franquias/ Diárias	Valor Anual	Total Km	
	Item		Tipo de Veículo	"A"	Diária/k m	"C"	$(\mathbf{A}^*\mathbf{C}) = \mathbf{D}$	(D*12)	Mês	Valor Km Excedente
					por veículo "B"					
	I	Caráter	Executivo I	2	3.500	23.929,18	47.858,36	574.300,32	7.000	5,81
0	II	Permanente	Executivo II	3	3.500	23.790,55	71.371,64	856.459,62	10.500	5,78
GRUPO	Ш		Popular-SEP	6	3.000	12.423,78	74.542,67	894.511,98	18.000	3,52
	IV		Popular- INPH	1	3.000	12.423,78	12.423,78	149.085,33	3.000	3,52
	V		Caminhonete -INPH	1	3.000	20.031,64	20.031,64	240.379,71	3.000	5,68
	VI		Motocicleta	3	1.000	8.644,60	25.933,81	311.205,69	3.000	7,35
	VII		Executivo	10	200	1.482,50	14.825,00	177.900,00	2.000	6,30
	VIII	Caráter Eventual	Van	10	200	1.417,50	14.175,00	170.100,00	2.000	6,02
	XI		Popular	10	200	1.090,00	10.900,00	130.800,00	2.000	4,63
			VALO	R TOTAL			292.061,89	3.504.742,65		

^{**} A locação de veículo eventual será por diária de 12 horas com franquia de 200 quilômetros incluindo o combustível e o motorista e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços

PLANILHA - "B"

	KM / DIÁRIA EXCEDENTE										
	Item		Tipo de Veículo	Qte	Km e Diária Excedente Mês por veículo 10%	Total Km/Diária Excedente Mês "A"	Valor do Km/Diária Excedente "B"	Valor Mensal Km/Diária Excedente C= (A*B)	Valor Anual Km Diária Excedente (C*12) = E		
	I	Caráter	Executivo I	02	350	700	5,81	4.067,96	48.815,53		
	II	Permanente	Executivo II	03		1.050	5,78	6.066,59	72.799,07		
Grupo	III		Popular-SEP	06	300	1.800	3,52	6.336,13	76.033,52		
	IV		Popular-INPH	01	300	300	3,52	1.056,02	12.672,25		
	V		Caminhonete/INPH	01	300	300	5,68	1.702,69	20.432,28		
	VI		Motocicleta	03	100	300	7,35	2.204,37	26.452,48		
	VII	Cométon	Executivo	01	1	1	6,30	6,30	75,61		
	VIII	Caráter	Van	01	1	1	6,02	6,02	72,29		
	IX	Eventual	Popular	01	1	1	4,63	4,63	55,59		
			VALOR T	TOTAL				21.450,72	257.408,62		

^{**} O valor da Km excedente não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do Km da franquia.

PLANILHA - "C"

PREVISÃO DE HORAS EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Qte hora Excedente "A"	Valor a Hora Excedente "B"	Valor Mensal Excedente (A*B=C)	Valor Anual Estimado (C*12) =D
•	V		Executivo	01	3*	123,54	370,63	4.447,50
	VI	Eventual	Van	01	3*	118,13	354,38	4.252,50
	VII		Popular	01	3*	90,83	272,50	3.270,00
			997,50	11.970,00				

^{**} Quando ultrapassar a diária de 12 horas, será cobrado o valor da hora excedente com tolerância de 15 minutos.

PLANILHA – "D"

PREVISÃO DE KM EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL									
_	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Qte Km Excedente	Valor a Km Excedente	Valor Mensal Excedente	Valor Anual Estimado	
Grupo	V		Executivo	01	20	6,30	126,01	1.512,15	
	VI	Eventual	Van	01	20	6,02	120,49	1.445,85	
	VII		Popular	01	20	4,63	92,65	1.111,80	
				339,15	4.069,80				

^{**} O valor da Km excedente não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do Km da franquia.

PLANILHA – "E" – Soma das Planilhas (A+B+C=D=E) Valor da proposta p/ 12 meses					
TOTAL GERAL DA PROPOSTA DO GRUPOI					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL (A+B+C+D)	314.849,26				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL (A+B+C+D)	3.778.191,07				

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será declarada vencedora do certame, a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste termo de Referência e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL do GRUPO, para o período de 12 (doze) meses, não podendo ser superior o valor de referência.

9. UNIFORMES

- **9.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- **9.2.** Os uniformes deverão compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME (MOT. EXECUTIVO)	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Calça Social nas cores preta ou azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine	2 (duas) unidades	6 (Seis) meses
Ternos nas cores azul marinho ou preto	2 (dois) unidades	6 (Seis) meses
Camisa Social de mangas longas, cor branca ou azul claro, tecido tipo algodão misto	3 (três) unidades	6 (Seis) meses
Meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar	3 (três) pares	6 (Seis) meses
Gravatas lisas e escuras	1 (uma) unidade	6 (Seis) meses
Sapatos	1 (um) unidade	6 (Seis) meses
Cinto	1 (uma) unidade	6 (Seis) meses

UNIFORME (MOT.VEICULO POPULAR)	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Calça Social nas cores preta ou azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine;	2 (duas) unidades	6 (Seis) meses
Camisa Social de mangas longas, cor branca ou azul claro, tecido tipo algodão misto;	3 (três) unidades	6 (Seis) meses
Meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;	3 (três) pares	6 (Seis) meses
Gravatas lisas, escuro e tecido tipo poliéster ou similar;	2 (duas) unidades	6 (Seis) meses
Cinto em couro na cor preta; e	1 (uma) unidade	6 (Seis) meses
Sapatos em couro na cor preta.	1 (uma) unidade	6(Seis)meses

UNIFORME (MOTOBOY)	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Calça Social nas cores preta ou azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine;	2 (duas) unidades	6 (Seis) meses
Camisa Social, cor branca ou azul claro, tecido tipo algodão misto;	3 (três) unidades	6 (Seis) meses

Meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;	3 (três) pares	6 (Seis) meses
Gravatas lisas, escuro e tecido tipo poliéster ou similar;	2 (duas) unidades	6 (Seis) meses
Cinto em couro na cor preta; e	1 (uma) unidade	6 (Seis) meses
Jaqueta própria para motociclista.	1 (uma) unidade	12(dozes) meses

- **9.3.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
 - **9.3.1.**01(um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme no tempo previsto na tabela, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; e
 - **9.3.2.**Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
 - **9.3.2.1.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8horas às18horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3411-3700, onde será espedida a declaração de vistoria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 11.1. Notificar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- **11.2.** Efetuar o pagamento, nas condições pactuadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal;
- **11.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contratada;
- **11.4.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas nesta contratação;
- **11.5.** Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA;
- **11.6.** Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas sequencialmente e assinadas pela autoridade competente;
- 11.7. Designar servidor para acompanhar a execução dos serviços;
- **11.8.** Emitir as autorizações de execução de serviços "vouchers" numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas pela autoridade competente;
- **11.9.** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- **11.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- **11.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado;
- **11.12.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5°, d, I e §8° da IN SLTI/MPOG n° 02/2008;
- 11.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **11.13.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - **11.13.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- **11.13.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- **11.13.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **12.1.** A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha telefônica fixa, endereço eletrônico para abertura dos chamados realizado pela Contratante e telefones/Rádios para todos os condutores.
- **12.2.** Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **12.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **12.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante;
- **12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **12.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **12.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **12.8.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **12.9.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- **12.10.** A Contratada que prestará os serviços com veículos permanentes e com mão de obra exclusiva, que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - **12.10.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - **12.10.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - **12.10.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - **12.10.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- **12.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **12.12.** Substituir, no prazo de 2 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- **12.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- **12.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **12.15.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - **12.15.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **12.16.** Para os serviços de locação de veículos permanentes e mão de obra exclusiva, deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em **conta-depósito vinculada** específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1°, do art. 19-A, da referida norma.
 - **12.16.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - **12.16.1.1.** 13° (décimo terceiro) salário;
 - 12.16.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - **12.16.1.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa:
 - **12.16.1.4.** Encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008); e
 - **12.16.1.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
 - **12.16.2.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
 - **12.16.3.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da contadepósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
 - **12.16.4.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
 - **12.16.5.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato:
 - **12.16.5.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- **12.16.5.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- **12.16.5.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **12.16.6.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **12.17.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- **12.18.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **12.19.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- **12.21.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **12.22.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - **12.22.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - **12.22.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - **12.22.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **12.23.** Deter instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
 - **12.23.1.** Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- **12.24.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- **12.25.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **12.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **12.28.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **12.29.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:
 - **12.29.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- **12.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.31.** Sujeitar-se-á retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.
- **12.32.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- **12.33.** Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.
- **12.34.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- **12.35.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- **12.36.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997, inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).
- **12.37.** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas neste termo de referência, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- **12.38.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- **12.39.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- **12.40.** Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- **12.41.** Substituir na prorrogação do contrato, de imediato e de forma automática os veículos Executivo I e II, Populares e motocicletas que atingirem 24 (vinte e quatro) meses de utilização, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- **12.42.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- **12.43.** Substituir o veículo até 01 (uma) hora após o recebimento da notificação, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- **12.44.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- **12.45.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação, individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografía do motorista portador.
- **12.46.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRANº

- **12.47.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- **12.48.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.
- **12.49.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato
- **12.50.** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- **12.51.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- **12.52.** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- **12.53.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- **12.54.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.
- **12.55.** Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.
- **12.56.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- **12.57.** Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **12.58.** Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos para conhecimento da Contratante.
- 12.59. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do veículo, contra terceiros e danos pessoais.
- **12.60.** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- **12.61.** Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.
- **12.62.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- **12.63.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- **12.64.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- **12.65.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- **12.66.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 12.67. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- **12.68.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **12.69.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.
- **12.70.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

- **12.71.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- **12.72.** Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV)18, considerando-se sua categoria.
- **12.73.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- **12.74.** Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- **12.75.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve procederás anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- **12.76.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 12.77. O Contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;
 - **12.77.1.** Para efeito desta comprovação, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.
 - **12.77.2.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam idênticas às utilizadas na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que a SEP-PR faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos neste Termo de Referência;
 - **12.77.3.** A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

13. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **13.2.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **13.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **13.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- **13.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **13.6.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **13.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- **13.9.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.10.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5° do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008.
- 13.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- **13.12.** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- **13.13.** Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **13.14.** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- **13.15.** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- **13.16.** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive poramostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- **13.17.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.18.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **13.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8,666, de 1993.
- 13.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.21. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7°, da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
 - **14.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.5. Não mantiver a proposta;
 - **14.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.7. Cometer fraude fiscal; e
 - **14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.
- **14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.3.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, aquele que:
 - **14.3.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura; e
 - **14.3.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado
- **14.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **14.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **14.4.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **14.5.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;
- **14.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:
 - **14.6.1.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **14.6.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **14.6.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **14.6.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:
 - **14.6.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - **14.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **14.7.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- **14.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- **14.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **14.11.** Além dessas, com fundamento nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência		
02	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	Por dia/Unidade		
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01	Por empregado/ ocorrência		
04	Recusar-se a executar serviço determinado no contrato, por serviço e por dia;	03	Por serviço/dia		
05	Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02	Por ocorrência		
06	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01	Por funcionário/dia		
07	Não indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02	Por dia		
08	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos	01	Por dia		
09	Não cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	04	Por dia		

- **14.12.** A aplicação das sanções ora previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.
- **14.13.** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.
- **14.14.** O valor da multa poderá ser glosado do valor da nota fiscal, da garantia ou crédito existente na Contratante, em desfavor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea "a", inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

- **16.1.1.** Após o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento não poderá ser superior a cinco dias úteis, conforme se depreende do art. 36, § 3° da IN n° 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, sendo que este prazo não é cumulativo com o prazo disposto no item 16.1.
- **16.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 08.855.874/0001-32.
- **16.4.** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **16.5.** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **16.6. Para as locações do veículos permanentes com fornecimentos de mao de obra exclusiva**, a Contratada deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- **16.7.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - **16.7.1.** 13° (décimo terceiro) salário;
 - **16.7.2.** Férias e um terco constitucional de férias:
 - 16.7.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - **16.7.4.** Encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
 - **16.7.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
 - **16.7.6.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
 - **16.7.7.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da contadepósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
 - **16.7.8.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
 - **16.7.9.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
 - **16.7.9.1.**Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
 - **16.7.9.2.**A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos; e

- **16.7.9.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- **16.8.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- **16.9.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008;
- **16.10.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- **16.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **16.12.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - **16.12.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **16.13.** A contratante pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas, por infrações ou danos cometidos durante a execução dos serviços contratados cometidos por seus empregados e/ou prepostos.
- **16.14.** Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:
 - a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) por meio dos comprovantes de depósito bancários em suas contas correntes, bem como a comprovação da entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
 - **b)** GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
 - c) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
 - **d)** Certidão Negativa de Débitos Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- **16.15.** A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.
- **16.16.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **16.16.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - **16.16.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **16.16.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- **16.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **16.18.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- **16.19.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua comunicação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **16.20.** Não havendo regularização ou sendo os argumentos considerados improcedentes, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **16.21.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **16.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **16.23.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **16.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
 - **16.24.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **16.25.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, executando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos moratórios;

VP – Valor da parcela em atraso;

N – Número de dias entre a data prevista para o pgt^o e a do efetivo pagamento:

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\underline{tx/100}) > I = (\underline{6/100}) > I = 0,00016438$$

TX = 6,0% (Percentual da taxa anual)

16.26. Caso a Licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, para o exercício de 2016:

Gestão/Unidade: 110680

PTRES:

Fonte de Recursos: 0100. Natureza de Despesa: 33.90.39

Programas de Trabalho: 26.122.2101.2000.001 – Administração da Unidade Nacional.

18. DO REAJUSTE

18.1. Será admitido o reajuste dos preços dos insumos, aplicando-se o Índice de Reajuste – IPCA/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do § 2º do art. 30-A da IN nº 02/2008-MPOG, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento,

desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, que será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

- **18.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido
- **18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **18.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

19. DA REPACTUAÇÃO

- **19.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma instituída no Decreto n° 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- **19.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - **19.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - **19.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
 - **19.3.3.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- **19.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **19.5.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **19.6.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **19.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - **19.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - **19.7.2.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
 - **19.7.3.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha público de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
- **19.8.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante E ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- **19.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **19.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **19.11.** A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 19.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **19.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observandose o seguinte:
 - 19.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - **19.13.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - **19.13.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **19.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **19.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **19.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- **19.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **20.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Contratante.
 - **20.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **20.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- **20.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **20.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **20.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **20.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
 - **20.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- **20.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

- **20.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **20.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **20.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **20.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 20.8.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 20.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - **20.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - **20.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **20.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item
- **20.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - **20.10.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela Contratada.
- **20.11.** Será considerada extinta a garantia:
 - **20.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **20.11.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- **20.12.** Caso a empresa vencedora não logre efetuar uma das comprovações explicitadas nesse Termo de Referência, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Secretaria de Portos poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Licitante vencedora no momento da assinatura do contrato.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **23.1.** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas.
- **23.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- **23.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **23.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **23.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- **23.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.4.3. Indenizações e multas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Quaisquer dúvidas das especificações e suas quantidades deverão ser esclarecidas na Coordenação-Geral de Gestão Interna da Secretaria de Portos da Presidência da República, nos Telefones (61) 3411-3700.

25. ANEXOS

- **25.1.** Integram o presente Termo de Referência os seguintes ANEXOS:
 - **25.1.1.** ANEXO A Especificação das categorias dos veículos;
 - **25.1.2.** ANEXO B Ficha de requisição de veículos terceirizados;
 - **25.1.3.** ANEXO C Deveres dos motoristas;
 - **25.1.4.** ANEXO D Ficha de vistoria de veículo terceirizado;
 - **25.1.5.** ANEXO E Declaração de capacidade operativa real efetiva;
 - **25.1.6.** ANEXO F Modelo de adesivo de identificação de veículos;
 - **25.1.7.** ANEXO G Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços;
 - **25.1.8.** ANEXO H Modelo de Proposta de Preços.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2015.

Gilson Novaes Lemos Coordenador Serviços Gerais Especialista



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

GRUPO 1:

- **Item 1 02** (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- Item 02 03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, dotado de ar condicionado, freio ABS, no mínimo 2 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica, motor mínimo 1.8/16V com potência mínima de 130 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- Item 03- 06 (três) Veículos tipo POPULAR, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- **Item 04 01 (um) Veículo tipo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para execução no INPH/RJ.
- Item 05- 01 (um) Veículo tipo CAMIONETE, Cabine dupla, fabricado pela indústria nacional ou importado, cor branca, novo, potência mínima 163cv, 2.8, com ar-condicionado e direção hidráulica, airbags, Diesel, para execução no INPH/RJ;
- **Item 06** locação de **03** (**três**) veículos **tipo motocicleta 125 cc**, nova, com baú quadrado de fibra de 90 litros, incluindo os serviços com motociclistas, com fornecimento de combustível, seguro total e de outros encargos necessários à execução dos serviços, ficando disponível na Secretaria de Portos/PR, sendo prestado no Distrito Federal DF e entorno.
- Item 07 locação eventual de Veículos tipo EXECUTIVO I, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, com combustível, incluindo o motorista, com no máximo 02 (dois) anos de uso.
- **Item 08** locação **eventual de** Veículo **tipo Van,** com no mínimo 16 (dezesseis) lugares, ar condicionado, direção hidráulica, juntamente com o motorista, com combustível e todos os acessórios obrigatórios, com no máximo 02 (dois) anos de uso.
- **Item 09** locação **eventual de** Veículo **POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, combustível e todos os acessórios obrigatórios, com no máximo 02 (dois) anos de uso.



SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO B

Requisição no)	Órgão Solicitante		Data da Realização do Serviço		
Usuário			CPF			Telefone	
		Esp	ecificação I	Detalhada dos	s Serviços		
Creden	iciado Solicita	ante		CPF			Telefone
			,	Veículo		1	
	Marca		Modelo		Placa		
<u> </u>	D 11	Saí	ida	Che	gada	T 7	Assinatura d
Origem	Destino	Hora	Km	Hora	Km	Km	Usuário
Aut	torizador do S	Serviço de T	ransporte			Usuário	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO C

DEVERES DO MOTORISTA

- 1) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- 2) Dirigir com velocidade moderada nas áreas internas e de estacionamento dos Palácios, Anexos;
- 3) Não fumar ao dirigir o veículo;
- 4) Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- 5) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- 6) Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 7) Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- 8) Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra;
- 9) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período;
- 10) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado;
- 11) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- 12) Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta;
- 13) Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- 14) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, fazendo cumprir essa exigência nas passagens e recebimentos de serviço;
- 15) Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessariamente;
- 16) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque;
- 17) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta;
- 18) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 19) Dar especial atenção ao preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo e solicitar a assinatura do usuário na mesma, ao término da missão;
- 20) Não sair do limite estipulado no contrato sem autorização da área responsável de Transporte da CONTRATANTE;
- 21) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- 22) Efetuar o aquecimento do motor, adequadamente, movimentando o veículo lentamente durante os primeiros minutos do deslocamento. Quando se tratar de veículo a álcool, o aquecimento deve acontecer antes do início do deslocamento;
- 23) Não colocar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da CONTRATANTE;
- 24) Recolher sempre o veículo à garagem da CONTRATANTE, após a liberação pelo passageiro; Salvo em caráter excepcional quando as atividades do INPH se encerrar em horário sem disponibilidade de transportes coletivos para locomoção dos funcionários da CONTRATADA e/ou mediante liberação prévia do INPH. Somente nesses casos, a contagem para encerramento da quilometragem deverá se dar em local a combinar mediante aprovação do INPH.
- 25) Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo;
- 26) Manter-se sempre muito bem uniformizado e bem apresentado em todos os sentidos; dando especial atenção ao cabelo, à barba e ao bigode;
- 27) Participar ao gestor deste Contrato, a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- 28) Ao recolher o veículo à garagem da CONTRATANTE, no término do expediente ou das missões, retirar a chave da ignição trancá-lo totalmente e proceder a uma rápida inspeção para constatar se o sistema elétrico ficou todo desligado, bem como detectar alguma anormalidade que possa ter ocorrido.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA

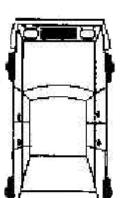
DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO D

	FICHA DE VISTORIA DE	VEÍCULO TERCEIRIZADO
	FICHA DE	E VISTORIA DATA / /
	DADOS DO	O VEÍCULO
MARCA: ODÔMETRO	MODELO:	PLACA:
SUBSTITUI OUTRO VEÍCULO?	SIM	NÃO CASO POSITIVO PREENCHA A LINHA ABAIXO

ITENIC						
ITENS	OK	F	M	A	Q	R
TETO						
CAPÔ MOTOR						
FAROL DIREITO						
FAROL ESQUERDO						
P/CHOQUE DIANTEIRO						
P/CHOQUE TRASEIRO						
PARALAMA ESQUERDO						
PARALAMA DIREITO						
RETROVISOR ESQUERDO						
RETROVISOR DIREITO						
PORTA DIANTEIRA DIREITA						
PORTA DIANTEIRA						
ESQUERDA						
PORTA TRASEIRA DIREITA						
PORTA TRASEIRA						
ESQUERDA						
LATERAL ESQUERDA						
LATERAL DIREITA						
LANTERNA ESQUERDA						
LANTERNA DIREITA						
TAMPA TRASEIRA						
LACRE DA PLACA						
CHAVE DE RODAS						
TRIÂNGULO						
MACACO						
ESTEPE						
CHAVE SACA CALOTA						
PNEUS / RODAS			_			
CALOTAS						
RÁDIO						
CD						
ANTENA						
FRENTE DO RÁDIO COM						
ESTOJO						
ÁR CONDICIONADO						
ÁGUA DO RADIADOR						





ACENDEDOR DE CIGARROS			
BATERIA			
INSTRUMENTO PAINEL			
SETAS			
BUZINA			
DOCUMENTOS			
COMBUSTÍVEL			
ÓLEO MOTOR E FREIO			
ESTOFADOS			
EXTINTOR			

Restrições observadas:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERATIVA REAL EFETIVA

Declaro que a empre	esa	, CN	PJ/MF	,
representada neste ato por	, CPF	possui	a capacid	ade operativa
real efetiva e que no prazo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis po	or igual período, após	a assinatur	a do Contrato
– período de mobilização –	disponibilizará o quantitati	ivo de xx (xx) veí	culos, cor	n motoristas,
apresentando-os no momento	do cadastramento e assunção	o do Contrato que é	objeto des	ste Termo de
Referência do Processo Licitaç	ão Pregão Eletrônico nº	/2015:		
		Local	da	de 2015.
		Local,	ue	ue 2013.
	Representante da Empr	resa		



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA PARTAMENTO DE GESTÃO COORPO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO F

MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS EM CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – com base na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008

MATERIAL: ADESIVO EM VINIL MEDINDO 220 mm X 450 mm



ESPECIFICAÇÕES

1 - " A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL "

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2 - SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA. CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL. MARINHO (PANTONE 2597 CV)

3-SUBLINHADO

COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÓRGÃO

4 - "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO "

LETRA TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV). INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30 mm DE COMPRIMENTO E 380 mm LARGURA.

- 5 BORDA NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 2597 CV), COM LARGURA DE 5 mm
- 6 FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

MATERIAL: ADESIYO EM VINIL MEDINDO 220 mm X 450 mm



ESPECIFICAÇÕES

1- " A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL "

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2 - SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA. CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL. MARINHO (PANTONE 2597 CV)

3-SUBLINHADO

COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÓRGÃO

4 - "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO "

LETRA TIPO HELYÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV). INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30 mm DE COMPRIMENTO E 380 mm LARGURA.

- 5 BORDA NA COR AZUL MARINHO (PANTONE 2597 CV), COM LARGURA DE 5 mm
- 6 FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO G

		DE CUSTOS DE FORMAÇÃ	ÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ITE			
		cotado. Fazer uma planilha	a para cada veículo, observado, para fins de
leva	ntamento de custos:		
1.		-	os vigentes e previstos pelo SINDICATO DAS
	SPECTIVAS CATEO		
			es contratuais decorrentes deste Termo de
			quisitos mínimos de qualificação profissional
	istos no Termo de Ref		
			custos com contribuições sociais, impostos, taxas
			dos serviços, não se admitindo a cobrança de
qual	lquer item não previs	to neste Termo de Referência	.
		_	
			STOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
	V	ERIFICAR A ATUALIZAÇ.	
		MODELO DE PROPOS	STA DE PREÇOS
Nº de	o Processo		
Licit	ação Nº		
Dia		/às	:horas
Disc	riminação dos Serviç	cos (dados referentes à contra	tação)
A	Data de apresentação	da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	* * ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` `	
		tivo, convenção coletiva ou	
	sentença normativa er		
	,		
D	Número de meses de	execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Mão de obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Salário Normativo da Categoria Profissional				
2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

1. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO				
	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)		
1.1. Depreciação do veículo				
1.2. Seguro Obrigatório				
1.3. Seguro exigido pela CONTRATANTE				
1.4. Licenciamento/ emplacamento .				
1.5. IPVA				
1.6. Despesas com licenças				
1.7. Outros ()				
Total do item 1		R\$		

2. CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO			
		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
2.1.Combustível			
2.2. Manutenção			
2.3. Peças e componentes			
2.4. Pneus			
2.5. Lubrificantes			
2.6. Lavagem			
2.7. Outros (especificar)			
Total	do item 2		R\$
Preços do KM rodado			R\$

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)		
Α	Salário base			
В	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade			
D	Adicional noturno			
Е	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora extra			
G	Outros (especificar)			
Total	da Remuneração			

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	

F	Outros (especificar)	
Total	de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Tota	de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	INSS		
В	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) salário	
Subt	otal	
С	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
Α	Afastamento Maternidade	
Subt	otal	
В	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre	
Ь	Afastamento Maternidade	
Total		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	

C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso	
	prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	E Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso	
Ľ	prévio trabalhado	
Е	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso	
Г	prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
В	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
Е	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subt	otal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

_	8	
4.5	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13° (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	Custos indiretos		
В	Lucro		
B.1	Tributos federais (especificar)		
B.2	Tributos estaduais (especificar)		
B.3	Tributos municipais (especificar)		
B.4	Outros tributos (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

Quadro-Resumo do custo por empregado

		Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
I	A	Módulo 1 – Composição da remuneração	

В	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais,	
C	equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subt	otal $(A + B + C + D)$	
Subt	otal $(A + B + C + D)$	
	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Е	\	

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

	Valor Global da Proposta							
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)						
A	Valor proposto por unidade de medida *							
В	Valor mensal do serviço							
С	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).							
D								
Е								

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço. (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade Nome legível Carimbo da empresa

OBS.:

A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e acordos e convenções coletivas de trabalho.

Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha.

Os valores dos salários dos "motoristas" deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Rio de Janeiro e Brasília/DF.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO A SER UTILIZADA PELAS EMPRESAS

CONFORME (ANEXO VII - Conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

ITEM				
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)			
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (do	oze vírgula dez p	or cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)			
Subtotal	25,43% (vinte e c	cinco vírgula qua cento)	arenta e três por	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)	
	Total 32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)	

^{*} Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO COORPORATIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO H

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação para preenchimento da proposta:

- ➤ Indicar o sindicato, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- Solutiones e benefícios não poderão ser inferiores aos vigentes e previstos pelos SINDICATOS das respectivas categorias de acordo com o CBO:
 - α) EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDLOC/RJ, PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS;
 - β) SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL; e
 - χ) EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES- SINDLOC, DO DISTRITO FEDERAL

- Serviços do presente objeto estão estimados, para o período de 12 (doze) meses, sendo:
- ➤ Valor Global para o GRUPO I é de R\$.....; e

Valores de Referência para o GRUPO

PLANILHA - "A"

	SERVIÇO PERMANENTE NO DF E ENTORNO, INPH/RJ E EVENTUAL									
	Item		Tipo de Veículo	QteVeículosDiárias "A"	Franquia Mês. Diária/km por veículo "B"	Valor daFranquiaDiária "C"	Valor Total das Franquias/Diárias (A*C) = D	Valor Anual (D*12)	Total Km Mês	Valor Km Excedente
	I		Executivo I	02	3,500	R\$	R\$	R\$	7.000	R\$
	II	CaráterPermanente	Executivo II	03	3.300	R\$	R\$	R\$	10.500	R\$
G	III	_	Popular-SEP	06	3.000	R\$	R\$	R\$	18.000	R\$
Grupo	IV		Popular- INPH	01	3.000	R\$	R\$	R\$	3.000	R\$
	V		Caminhonete- INPH	01	3.000	R\$	R\$	R\$	3.000	R\$
	VI		Motocicleta	03	3.000	RR	R\$	R\$	3.000	R\$
	VII		Executivo	10**	200	R\$	R\$	R\$	2.000	R\$
	VIII	Caráter Eventual	Van	10**	200	R\$	R\$	R\$	2.000	R\$
	XI		Popular	10**	200	R\$	R\$	R\$	2.000	R\$
			VA	LOR TOTALTotal da	coluna "D"				R\$	

- ** A locação de veículo eventual será por diária de 12 horas com franquia de 200 quilômetros incluindo o combustível e o motorista e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços
- ** Quando ultrapassar a diária de 12 horas, será cobrado o valor da hora excedente com tolerância de 15 minutos.

PLANILHA - "B"

	KM / DIÁRIA EXCEDENTE								
	Item		Tipo de Veículo	Qte	Km e Diária Excedente Mês por veículo 10%	Total Km/Diária Excedente Mês "A"	Valor do Km/Diária Excedente "B"	Valor Mensal Km/Diária Excedente C= (A*B)	Valor Anual Km Diária Excedente (C*12) = E
	I	Caráter	Executivo I	02	350	700	R\$	R\$	R\$
C	II	Permanente	Executivo II	03		1.050	R\$	R\$	R\$
Grupo	III		Popular-SEP	06	300	1.800	R\$	R\$	R\$
	IV		Popular-INPH	01	300	300	R\$	R\$	R\$
	V		Caminhonete/INPH	01	300	300	R\$	R\$	R\$
	VI		Motocicleta	03	100	300	R\$	R\$	R\$
	VII	G(4	Executivo	01	1	1	R\$	R\$	R\$ = "C"
	VIII	Caráter Eventual	Van	01	1	1	R\$	R\$	R\$ = "C"
	IX	Eventual	Popular	01	1	1	R\$	R\$	R\$ = "C"
	VALOR TOTAL Total da coluna "E"							R\$	

^{**} O valor da Km excedente não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do Km da franquia.

PLANILHA - "C"

]	PREVISÃO DE HORAS EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
C	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Qte hora Excedente "A"	Valor a Hora Excedente "B"	Valor Mensal Excedente (A*B=C)	Valor Anual Estimado (C*12) =D	
Grupo	V		Executivo	01	3*				
	VI	Eventual	Van	01	3*				
	VII		Popular	01	3*				
	VALOR TOTAL Total da coluna "D" R\$								

PLANILHA - "D"

PREVISÃO DE KM EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Qte Km Excedente	Valor a Km Excedente	Valor Mensal Excedente	Valor Anual Estimado
Grupo	V		Executivo	01	20			
	VI	Eventual	Van	01	20			
	VII		Popular	01	20			
	VALOR TOTAL							R\$

^{**} O valor da Km excedente não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do Km da franquia.

PLANILHA – "E" – Soma das Planilhas (A+B+C=D=E) Valor da proposta p/ 12 meses

TOTAL GERAL DA PROPOSTA DO GRUPO	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL (A+B+C+D)	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL (A+B+C+D)	R\$

TABELA DE PREÇO DOS UNIFORMES PARA MOTORISTAS E MOTOBOY DOS VEÍCULOS PERMANENTES:

Uniforme (MOT.EXECUTIVO)	Frequência	Qte	Qte Motorista	Total de Material	Valor Unitário	Valor Total
Calças nas cores preta ou azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine	06 meses	02				
Ternos nas cores azul marinho ou preto	06 meses	02.				
Camisas de mangas longas, cor branca ou azul claro, tecido tipo algodão misto	06 meses	03				
Meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar	06 meses	03				
Gravata lisa e escura	06 meses	01				
Sapatos	06 meses	01				
Cinto	06 meses	01				

TOTAL GERAL

OBS: Para o EXECUTIVO I e II, serão utilizados 02 (dois) motoristas para cada veículo em função da carga horária (07hs às 23hs). Portanto serão 04(quatro) motoristas para Executivo I e 06 (seis) motoristas para Executivo II.

Uniforme (MOT. POPULAR	Frequência	Qte	Qte Motorista	Total de Material	Valor Unitário	Valor Total
Calças nas cores preta ou azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine;	06 meses	02				
Camisas de mangas longas, cor branca ou azul claro, tecido tipo algodão misto	06 meses	03				
Meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;	06 meses	03				
Gravatas lisas, escuro e tecido tipo poliéster ou similar;	06 meses	02				
Cinto em couro na cor preta	06 meses	01				
Sapatos em couro na cor preta	06 meses	01				
TOTAL GERAL						

TOTAL GERAL

Uniforme (MOTOBOY)	Frequência	Qte	Qte Motorista	Total de Material	Valor Unitário	Valor Total
Calças nas cores preta ou azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine;	06 meses	02				
Camisas, cor branca ou azul claro, tecido tipo algodão misto;	06 meses	03				
Meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;	06 meses	03				
Gravatas lisas, escuro e tecido tipo poliéster ou similar;	06 meses	02				
Cinto em couro na cor preta; e	06 meses	01				
Jaqueta própria para motociclista.	12 meses	01				

TOTAL GERAL

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemos a prestar o serviço no prazo determinado para esse fim.

Reservamos o direito de pedir a repactuação tão logo seja registrada uma nova convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Para tanto fornecemos os seguintes dados:

RazãoSocial:			
CNPJ/MF:	Endered	ço:	
Tel./Fax:	CEP:		
Cidade:	UF:		
Banco:	Agência:	c/c:	
Dados do Repres	sentante Legal da Empr	esa:	
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:		UF:
CPF/MF:		Cargo/Função:	
RG nº:]	Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade Nome legível Carimbo da empresa



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS SECRETARIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº XX/2016 Processo nº 00045.004165/2015-29

A União, por intermédio da SECRETARIA DE PORTOS - SEP/PR, no CNPJ/MF, n° 08.855.874/0001-32, com sede na SCN, Quadra 04, sala 1403, Cobertura, Centro Empresarial VARIG, Brasília/DF, CEP nº 70.714-000, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, (cargo), brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx, Registro Geral sob o número xxxxxxxxxx, nomeado pela Portaria nº xx, de xx de xxxxxxxxx de 2015, publicado no DOU de xx de xxxxxxxx de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. xxxx, da Portaria que estabelece limites de governança nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° Registro Geral xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.004165/2015-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação dos serviços de locação de veículos/motocicletas, incluindo mão de obra, por franquia de quilometragem e locação de veículos por diária com quilometragem livre para atender a Secretaria de Portos/PR e o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH, observado os detalhamentos técnicos e operacionais contidos no Termo de Referência, anexo do Edital, sendo:

1.1.1. GRUPO:

ITEM 01 – **02 (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.

- ITEM 02 –03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, dotado de ar condicionado, freio ABS, no mínimo 2 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica, motor mínimo 1.8/16V com potência mínima de 130 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.
- **ITEM 03–06 (seis) Veículos tipo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para uso na SEP/PR;
- ITEM 04— 01 (um) Veículo tipo POPULAR, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para execução no INPH/RJ;
- ITEM 05–01 (uma) Veículo tipo CAMIONETE, Cabine dupla, fabricado pela indústria nacional ou importado, cor branca, nova, potência mínima 163cv, 2.8, com ar-condicionado e direção hidráulica, airbags, Diesel, para execução no INPH/RJ;
- ITEM 06 Locação de 03 (três) veículos tipo motocicleta 125 cc, nova, com baú quadrado de fibra de 90 litros, incluindo os serviços com motociclistas, com fornecimento de combustível, seguro total e de outros encargos necessários à execução dos serviços, ficando disponível na Secretaria de Portos/PR, sendo prestado no Distrito Federal DF e entorno.
- **ITEM 07** Locação **eventual** de **Veículos tipo EXECUTIVO I**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso, para uso na SEP/PR.
- **ITEM 08** Locação **eventual de** Veículo **tipo Van,** com no mínimo 16 (dezesseis) lugares, com no máximo 02 (dois) anos de uso, ar condicionado, direção hidráulica, juntamente com o motorista, com combustível e todos os acessórios obrigatórios;
- ITEM 09- Locação eventual de Veículo POPULAR, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Quantitativos da contratação:

GRUPO	Tipo	Qte Veículos.Diária Mês	Franquia Mês por Veículo. Km por Diária	Totol Mensal Km	Total Anual/Km
Item 01	Executivo I	02	3.500	7.000	84.000
Item 02	Executivo II	03	3.500	10,500	126.000
Item 03	Popular/SEP	06	3.000	18.000	216.000
Item 04	Popular/INPH	01	3.000	3.000	36.000
Item 05	Caminhonete/INPH	01	3.000	3.000	36.000
Item 06	Motocicleta/SEP	03	1.000	3.000	36.000
		EVENTUAL/I	DEMANDA		
Item 07	Executivo I	10	200	2.000	24.000
Item 08	Van	10	200	2.000	24.000
Item 09	Popular	10	200	2.000	24.000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - **2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - **2.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - **2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....), conforme valores discriminados nas planilhas abaixo:

PLANILHA - "A"

	SERVIÇO PERMANENTE NO DF E ENTORNO, INPH/RJ E EVENTUAL									
				Qte Veículos Diárias	Franquia Mês.	Valor da Franquia Diária	Valor Total das Franquias/Diárias	Valor Anual	Total Km	V 1 V
	Item		Tipo de Veículo	"A"	Diária/km	"C"	(A*C) = D	(D*12)	Mês	Valor Km Excedente
			Velculo		por veículo "B"					Execuente
	I	Caráter	Executivo I	2	3.500					
00	II	Permanente	Executivo II	3	3.500					
GRUPO	III		Popular-SEP	6	3.000					
	IV		Popular-INPH	1	3.000					
	V		Caminhonete- INPH	1	3.000					
	VI		Motocicleta	3	1.000					
	VII	Caráter Eventual	Executivo	10	200				_	
	VIII		Van	10	200					
	XI		Popular	10	200					
	A 1		VALO	R TOTAL	/ · 1 10		6 : 1 200	:10		1 . 1

^{**}A locação de veículo eventual será por diária de 12 horas com franquia de 200 quilômetros incluindo o combustível e o motorista e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços

PLANILHA - "B"

	KM / DIÁRIA EXCEDENTE								
GRUPO	Item	ı Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Km e Diária Excedente Mês por veículo 10%	Total Km/Diária Excedente Mês "A"	Valor do Km/Diária Excedente "B"	Valor Mensal Km/Diária Excedente C= (A*B)	Valor Anual Km Diária Excedente (C*12) = E
R	I	Permanente	Executivo I	02	350	700			
9	II		Executivo II	03	330	1.050			
	III		Popular-SEP	06	300	1.800			
	IV		Popular-INPH	01	300	300			
	V		Caminhonete/INPH	01	300	300			
	VI		Motocicleta	03	100	300			

^{**}Quando ultrapassar a diária de 12 horas, será cobrado o valor da hora excedente com tolerância de 15 minutos.

VII	Caráter Eventual	Executivo	01	1	1		
VIII		Van	01	1	1		
IX	Eventuai	Popular	01	1	1		
VALOR TOTAL							

^{**}O valor da Km excedente não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do Km da franquia.

PLANILHA - "C"

PREVISÃO DE HORAS EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Qte hora Excedente "A"	Valor a Hora Excedente "B"	Valor Mensal Excedente (A*B=C)	Valor Anual Estimado (C*12) =D
	V	Eventual	Executivo	01	3*			
	VI		Van	01	3*			
	VII		Popular	01	3*			
	VALOR TOTAL							

PLANILHA - "D"

PREVISÃO DE KM EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Correction	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Qte Km Excedente	Valor a Km Excedente	Valor Mensal Excedente	Valor Anual Estimado
Grupo	V	Eventual	Executivo	01	20			
	VI		Van	01	20			
	VII		Popular	01	20			
	VALOR TOTAL							

^{**}O valor da Km excedente não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do Km da franquia.

PLANILHA – "E" – Soma das Planilhas (A+B+C=D=E) Valor da proposta p/ 12 meses

<u> </u>	0.0000				
TOTAL GERAL DO GRUPO I					
VALOR TOTAL MENSAL (A+B+C+D)					
VALOR TOTAL ANUAL (A+B+C+D)*12					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea "a", inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

- **5.1.1.** Após o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento não poderá ser superior a cinco dias úteis, conforme se depreende do art. 36, § 3° da IN n° 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, sendo que este prazo não é cumulativo com o prazo disposto no item 5.1.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **5.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 08.855.874/0001-32.
- **5.4.** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **5.5.** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **5.6.** Para as locações do veículos permanentes com fornecimentos de mão de obra exclusiva, a CONTRATADA deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1°, do art. 19-A, da referida norma.
- **5.7.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - **5.7.1.** 13° (décimo terceiro) salário;
 - **5.7.2.** Férias e um terco constitucional de férias:
 - **5.7.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - **5.7.4.** Encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- **5.8.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
 - **5.8.1.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
 - **5.8.2.** Os valores referentes às provisões mencionadas no edital que sejam retidos por meio da contadepósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
 - **5.8.3.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
 - **5.8.4.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
 - **5.8.4.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
 - **5.8.4.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos; e

- **5.8.4.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- **5.9.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- **5.10.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008;
- **5.11.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1° do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- **5.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **5.13.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - **5.13.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **5.14.** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas, por infrações ou danos cometidos durante a execução dos serviços contratados cometidos por seus empregados e/ou prepostos.
- **5.15.** Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:
 - a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) por meio dos comprovantes de depósito bancários em suas contas correntes, bem como a comprovação da entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
 - **b)** GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
 - c) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- **5.16.** A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.
- **5.17.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - **5.17.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - **5.17.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **5.17.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- **5.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.19.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- **5.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua comunicação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- **5.21.** Não havendo regularização ou sendo os argumentos considerados improcedentes, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.22.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **5.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.24.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- **5.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
 - **5.25.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.26.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, executando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos moratórios;

VP – Valor da parcela em atraso;

N – Número de dias entre a data prevista para o pgtº e a do efetivo pagamento;

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\underbrace{tx/100}_{365}) > I = (\underbrace{6/100}_{365}) > I = 0,00016438$$

TX = 6.0% (Percentual da taxa anual)

5.27. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

- **6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto n° 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- **6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- **6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- **6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **6.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- **6.3.3.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- **6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - **6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - **6.7.2.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
 - **6.7.3.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha público de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
- **6.8.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- **6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **6.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observandose o seguinte:
 - **6.13.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - **6.13.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - **6.13.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- **6.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **6.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **6.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **6.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- **7.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos insumos, aplicando-se o Índice de Reajuste IPCA/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do § 2º do art. 30-A da IN nº 02/2008-MPOG, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, que será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.
- **7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- **7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **8.1.** A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
 - **8.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **8.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- **8.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **8.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **8.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **8.3.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - **8.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - **8.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- **8.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- **8.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **8.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **8.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **8.8.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - **8.8.1.** Caso fortuito ou força maior;

- **8.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- **8.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- **8.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **8.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item
- **8.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - **8.10.1.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.
- **8.11.** Será considerada extinta a garantia:
 - **8.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **8.11.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- **8.12.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações explicitadas no Termo de Referência, anexo do Edital, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Secretaria de Portos poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - **9.1.1.** Os serviços serão prestados nas localidades apresentadas na planilha abaixo:

GRUPO	LOCAL EXECUÇÃO	QDE	HORÁRIO
ITEM 1 02 (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I	Distrito Federal e entorno	02	Segunda a sexta-feira, das 7h às 23h, podendo ser escalados aos sábados e domingos, conforme escala feita por esta Secretaria. Para Atender aos Ministro de Estado e o SECRETARIO EXECUTIVO
ITEM 02 03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II	(três) Veículos tipo Distrito Federal e		Segunda a sexta-feira, das 7h às 23h, podendo ser escalados aos sábados e domingos, conforme escala feita por esta Secretaria. Para Atender aos Secretários da SPP, SIP e Chefe de Gabinete, na forma ada legislação
ITEM 03 06 (três) Veículos tipo POPULAR/SEP/DF	culos tipo Distrito Federal e		Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
ITEM 04 01 (um) Veículo tipo POPULAR/INPH/RJ	01 (um) Veículo tipo Rio de Janeiro/RJ		Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
ITEM 05 01 (uma) Caminhonete, Cab. Dupla	01 (uma) Caminhonete, Rio de Janeiro/RJ		Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
ITEM 06 Locação de 03 (três)	Distrito Federal e entorno	03	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais

veículos tipo motocicleta			
ITEM 07 Locação eventual de Veículos tipo EXECUTIVO I	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas
ITEM 08 Locação eventual de Veículo tipo Van	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas
ITEM 09 Locação eventual de Veículo POPULAR	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas

- **9.1.2.** Os itinerários serão definidos pela Secretaria de Portos da Presidência da República SEP/PR e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias INPH, de acordo com as necessidades dos serviços para todos os itens.
- **9.1.3.** No caso de prestação de serviços no entorno, a empresa deverá prestar o serviço de transporte nas mesmas condições estabelecidas para o DF;
- **9.1.4.** No caso da prestação do serviço no entorno, em que a empresa não possuir sede ou filiais, admitirse-á a possibilidade de subcontratação de empresa devidamente comprovada e tecnicamente competente para a realização dos serviços para os itens que se refere a locação de veículos locados eventualmente, ficando desde já estabelecido que as condições e obrigações contratuais dar-se-ão, incontinenti e incondicionalmente, entre as partes contratantes, ou seja, ficando a empresa a ser contratada inteiramente responsável pela integridade e execução dos serviços, bem como pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados
- **9.1.5.** Entende-se "Entorno" os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE.
- **9.1.6.** Vale ressaltar que os serviços de natureza permanente serão os realizados em Brasília-DF, no entorno e na cidade do Rio de Janeiro RJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **10.2.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **10.3.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **10.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- **10.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **10.6.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **10.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **10.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital, e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **10.9.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.10.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5° do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- **10.11.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- **10.12.** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- **10.13.** Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **10.14.** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- **10.15.** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- **10.16.** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- **10.17.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.18.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **10.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.20.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos

depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.21. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 11.1. Notificar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- **11.2.** Efetuar o pagamento, nas condições pactuadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal;
- **11.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do CONTRATANTE;
- **11.4.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas nesta contratação:
- **11.5.** Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA;
- **11.6.** Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas sequencialmente e assinadas pela autoridade competente;
- 11.7. Designar servidor para acompanhar a execução dos serviços;
- **11.8.** Emitir as autorizações de execução de serviços "vouchers" numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas pela autoridade competente;
- **11.9.** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- **11.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- **11.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado;
- **11.12.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5°, d, I e §8° da IN SLTI/MPOG n° 02/2008;
- **11.13.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - **11.13.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - **11.13.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - **11.13.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha telefônica fixa, endereço eletrônico para abertura dos chamados realizado pela CONTRATANTE e telefones/Rádios para todos os condutores.

- **12.2.** Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, anexo do Edital, e em sua proposta;
- **12.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **12.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- **12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **12.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **12.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **12.8.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **12.9.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital, sem repassar quaisquer custos a estes;
- **12.10.** A CONTRATADA que prestará os serviços com veículos permanentes e com mão de obra exclusiva, que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - **12.10.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - **12.10.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - 12.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - **12.10.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- **12.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **12.12.** Substituir, no prazo de 2 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- **12.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE:
- **12.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- **12.15.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores,

bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- **12.15.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- **12.16.** Para os serviços de locação de veículos permanentes e mão de obra exclusiva, deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1°, do art. 19-A, da referida norma.
 - **12.16.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - **12.16.1.1.** 13° (décimo terceiro) salário;
 - **12.16.1.2.** Férias e um terço constitucional de férias;
 - **12.16.1.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - **12.16.1.4.** Encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n° 02/2008); e
 - **12.16.1.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
 - **12.16.2.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
 - **12.16.3.** Os valores referentes às provisões mencionadas no edital que sejam retidos por meio da contadepósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
 - **12.16.4.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
 - **12.16.5.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato:
 - **12.16.5.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - **12.16.5.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - **12.16.5.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
 - **12.16.6.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- **12.17.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- **12.18.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **12.19.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital;
- 12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- **12.21.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **12.22.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - **12.22.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - **12.22.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - **12.22.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- **12.23.** Deter instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
 - **12.23.1.** Para a realização do objeto deste Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- **12.24.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- **12.25.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos servicos;
- **12.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **12.28.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **12.29.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:
 - **12.29.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- **12.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.31.** Sujeitar-se-á retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não

- comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.
- **12.32.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- **12.33.** Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.
- **12.34.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- **12.35.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- **12.36.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997, inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).
- **12.37.** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no termo de referência, anexo do Edital, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- **12.38.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- **12.39.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- **12.40.** Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- **12.41.** Substituir na prorrogação do contrato, de imediato e de forma automática os veículos Executivo I e II, Populares e motocicletas que atingirem 24 (vinte e quatro) meses de utilização, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- **12.42.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- **12.43.** Substituir o veículo até 01 (uma) hora após o recebimento da notificação, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- **12.44.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- **12.45.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação, individual, no qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- **12.46.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRANº
- **12.47.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- **12.48.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.
- **12.49.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

- **12.50.** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- **12.51.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- **12.52.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- **12.53.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- **12.54.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados.
- **12.55.** Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.
- **12.56.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- **12.57.** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **12.58.** Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATANTE anexará os respectivos currículos para conhecimento da CONTRATANTE.
- 12.59. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do veículo, contra terceiros e danos pessoais.
- **12.60.** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- **12.61.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força do contrato.
- **12.62.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- **12.63.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- **12.64.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- **12.65.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- **12.66.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 12.67. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- **12.68.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **12.69.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.
- **12.70.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- **12.71.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- **12.72.** Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV)18, considerando-se sua categoria.
- **12.73.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- **12.74.** Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

- **12.75.** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve procederás anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- **12.76.** A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:
 - **13.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **13.1.5.** Não mantiver a proposta;
 - **13.1.6.** Cometer fraude fiscal; e
 - **13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.
- **13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **13.3.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, aquele que:
 - **13.3.1.** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura; e
 - **13.3.2.** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- **13.4.** A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **13.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - **13.4.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - **13.4.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - **13.4.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - **13.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **13.4.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **13.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **13.4.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- **13.5.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.5.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.9.** Além dessas, com fundamento nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

	INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	Por dia/Unidade
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01	Por empregado/ ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço determinado no contrato, por serviço e por dia;	03	Por serviço/dia
05	Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02	Por ocorrência
06	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01	Por funcionário/dia
07	Não fornecer uniformes requerida pela contratante, por funcionário e por ocorrência;	02	Por funcionário/ ocorrência
08	Não indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02	Por dia
09	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos	01	Por dia
10	Não cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	04	Por dia

- **13.10.** As multas possuem como limite, o percentual descrito no subitem 13.4.3.
- **13.11.** A aplicação das sanções ora previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- **13.12.** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.
- **13.13.** O valor da multa poderá ser glosado do valor da nota fiscal, da garantia ou crédito existente na CONTRATANTE, em desfavor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto quando ocorrer a prestação do serviço na forma do subitem 9.1.4. deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- **16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **16.4.3.** Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- **17.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- **18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Representante Legal da Contratada	Representante legal da Contratante
Empresa Contratada (nome)	Secretaria de Portos/PR
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29)

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX
(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal, o Sr (nome
, por intermédio de seu representante legal, o Sr (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº
, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins
dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia
da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do
Edital do Pregão n. XXX/20XX:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na
execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas
previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da
CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-
A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e
depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa
(indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo
VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia
da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para
acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da
conta.
3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas
rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais
pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19
XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.
de de 20

(assinatura do representante legal do licitante)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29)

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA (SE HOUVER)

TERMO DE VISTORIA

Declaro que nesta data o representante da empresa , CNPJ/MF nº , Senhor(a)..... , portador(a) da carteira de identidade nº compareceu ao INPH/SEP/PR no Rua General Gurjão, 166 Caju Rio de Janeiro – RJ, para efetuar vistoria Técnica das instalações, no local onde serão executados os serviços a que se refere a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº/2015** ficando a interessada, por seu intermédio, ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir sobre a execução e o custo do objeto desta licitação, não podendo, por conseguinte, fazer qualquer tipo de alegação que venha a restringir os serviços contratados.

(Data) / /	(Data)	/	/	
------------	--------	---	---	--

Assinatura e carimbo do responsável /SEP/PR Assinatura do representante legal da empresa



PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº/
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
, VISANDO A OPERACIONALIZAÇAO DA RETENÇAO DE
PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM
PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE
2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
A UNIÃO, por intermédio do, (informar o órgão) estabelecido(a), (endereço
completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº/, por meio da Coordenação,
consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº, de/, (data) publicada no
D.O.U. de/
no CPE sob nº nomeodo(a) nela Porteria nº de / / (deta) publicada no
outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. estabelecido(a)
inscrito(a) no CNPI/MF sob o no daqui por diante
outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, , estabelecido(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu
(cargo), Senhor(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela, e inscrito no CPF sob no, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos
presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos
para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de
rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade
ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES
Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:
1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela

4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

- **5.** Usuário(s) servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- **6. Partícipes** referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.
- 1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos aoPrestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- **3.** A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Oficio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Oficio à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

- 6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na contadepósito vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Oficio, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
- 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
- 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- **4.** Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
- 5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à

Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERALpossa ter acesso aos saldos e aos extratos da contadepósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

- **6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contasdepósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.**
- 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- **12.** Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- **13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software*utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
- 14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUICÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.

- 5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou encaminhar Oficio, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
- 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de______.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 20XX.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:				
Nome: CPF:	Nom CPF			
	Anexo I do Termo de Co	ooperação Técnica nº	_/	
Oficio nº/	_ – ADMINISTRAÇÃO PÚ	JBLICA FEDERAL		
			_ de	de 20
A(o) Senhor(a) Gerer (nome do gerente) (Endereço com CEP)				
Senhor(a) Gerente,				
que, excepcionalme movimentação –, em de rubricas constante	o de Cooperação Técnica nonte, promova o cadastrar nome do Prestador de Servis na planilha de custos e for PÚBLICA FEDERAL:	nento de conta-depósito iços a seguir indicado, desti	vinculada – b nada a receber i	oloqueada para recursos retidos
Endereço: Representante Legal:	e Legal:			
Atenciosamente,				
Ass	sinatura do Ordenador de De ou do servidor previar	espesas da Administração Pú nente designado pelo ordena	blica Federal ador	
A	nexo II do Termo de Coop	eração Técnica nº	<i></i>	
INSTITUIÇÃO FIN	ANCEIRA (LOGOTIPO)			
Senhor,			de	de 20
	para assinar o contrato	, deverá o da abertura de conta-depós	comparecer sito vinculada –	à agência bloqueada para
	nada a receber créditos ao os trabalhistas do Contrato n		de abril de 20	אטא, a titulo de

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº/ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Gerente
Ao Senhor Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL Endereço
Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
Ofício nº
Senhor, Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa
Gerente
Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº/ Ofício nº /20 Local, de de 20
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP)
Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ da conta nº de titularidade de, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o	nº	a farmas	, aberta para receber recursos retidos de rubrião de preços do Contrato nº/, firmado
esta ADMINISTRAÇÃ	O PÚBLICA	FEDERAL	e CREDITAR na seguinte conta-depósito:
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
Atenciosamente,			
Assinat			spesas da Administração Pública Federal/ou ente designado pelo ordenador
		1	
	Anexo V do	Termo de	Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO FINAN	ICEIRA (LO	GOTIPO)	
Oficio/Carta nº	(número sequ	encial)	
			, de de 20
Senhor			istração Pública Federal)
(nome do	representante	e da Admin	istração Pública Federal)
Em atenção ao seu Of	ício nº	/20	de / /20 informo a efetivação
DÉBITO na conta-depó	sito vinculad	a – bloque	, de//20, informo a efetivação ada para movimentação – de nº
agência nº, da	ı Instituição F	inanceira,	e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:
CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ
Atenciosamente,		1	
		(no	me do Gerente)
	Nº	,	a da Instituição Financeira
	*** * *		
A	anexo VI do	Termo de (A U T	Cooperação Técnica nº/ CORIZAÇÃO
			uição Financeira
(endereço da agência) Senhor (a) Gerente,			
	evogável e ir	retratável, o	que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solic
a essa agência bancária,	na forma ind	icada por e	ssa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na
aberta para receber recu	rsos retidos d	e rubricas o	– bloqueada para movimentação, de minha titularidade, constantes da planilha de custos e formação de preços do
Contrata nº / fi	rmada aam a	A DMINIC	TRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso

aplicaç	ões financei	ras.	·		
Atenci	osamente,				
					(local e data)
		Assinatura do titular da c	onta-depósito		
Oficio	n° /2	Anexo VII do Termo de Cooperação	Técnica nº/		
A(o) S (nome	Senhor(a) Ge do gerente)			_ de	de 20
Senhor	Gerente,				
		iar a geração de chaves e senhas inici essa Instituição Financeira para os servido		cativos dos	sistemas de
CPF	Nome	Documento/Poderes			
Atenc	iosamente,				
	As	do Servidor previamente design		deral ou	
Oficio	n°/2	Anexo VIII do Termo de Cooperaçã			de 20
(nome	-	urio da empresa contratada pela Administr esa com CEP)	ação Pública Federal)		
1. Inf pertend FINAN da plan ADMI 2. Na deste C as nor	cente ao C NCEIRA nilha de cus NISTRAÇÃ oportunidad Ofício, à refe mas do Ban	rietário, solicitei a abertura da conta-depósito y na A em seu nome, aberta par tos e formação de preços do Contrato r O PÚBLICA FEDERAL. e, solicito comparecer, em no máximo 2 prida agência para fornecer a documentação de co Central, bem como assinar os documenta con contra con contra con contra con contra contra con contra contra con contra con contra con contra contra con contra	gência nº	, da IN os de rubric ntre essa en a contar do licitação, do Instituição	eas constantes esta recebimento e acordo com Financeira e

irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de

FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito. 3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das
sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29)

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

inscrita no CNPJ (MF) nº		inscrição estadual nº,
estabelecida no (a)		administra (administrou) serviço especializado de
XXXX XXXXXX para e	este órgão (ou para esta	empresa), durante o período de XX/XX/XXXX à
XX/XX/XXXX.		
Atestamos (ou declaramos	s), ainda, que os compr	omissos assumidos pela empresa foram cumpridos
satisfatoriamente, nada con		que a desabone comercial ou tecnicamente. e data

Observações:

- 1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016 (Processo Administrativo nº 00045.004165/2015-29)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃODE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa	ui os seguintes contratos firmados o	, inscrita no CNPJ (MF) nº com a iniciativa privada e administração
pública: , posse	ar os seguintes contratos inimados c	oni a iniciativa privada e administração
Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
	Valor total dos Contratos	
	Local e data	
	Assinatura e carimbo do emis	sor
	comprovar que o patrimônio líqui mados com a administração pública o	do é igual ou superior a 1/12 (um doze e com a iniciativa privada.
Valor do Patrimônio Líquido x Valor total dos contratos	12 > 1	
Obs.: Esse resultado deverá ser	superior a 1.	

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa; A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.